COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



AVIAÇÃO CIVIL

IAC 5301-0699

INSTALAÇÕES PARA AS SEÇÕES DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC) NOS AEROPORTOS

11 JUN 99



República Federativa do Brasil Comando da Aeronáutica Departamento de Aviação Civil

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL

NORMATIVA

Subdepartamento de Infra-Estrutura

IAC N.º 5301-0699

DATA DE APROVAÇÃO: 11/06/99

ÂMBITO:

GERAL

DISTRIBUIÇÃO:

A-D-IA-IN-SA-SR

TÍTULO: INSTALAÇÕES PARA AS SAC NOS AEROPORTOS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

OBJETIVO

Estabelecer os requisitos referentes à localização e às áreas necessárias para abrigar as instalações das Seções de Aviação Civil (SAC) nos aeroportos.

FUNDAMENTO

Lei Nº 7.565, de 19 Dez 86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica; Decreto N.º 65.144, de 12 Set. 69, que institui o Sistema de Aviação Civil; e Portaria Nº 774/GM-2, de 13 Nov. 97, que estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias, edificadas ou não, de instalações, de equipamentos, de facilidades e de serviços nos aeroportos e dá outras providências.

APROVAÇÃO

Portaria DAC N.º 390A/DGAC, de 11/06/99, que entrará em vigor na data de sua publicação.

CORRELAÇÃO

IAC 2306-0790 – Constituição e Atribuições Específicas das Seções de Aviação Civil.

Brig.-Eng. – FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA Chefe do SIE

> Ten. Brig. do Ar – MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA Diretor- Geral

IAC 5301-0699

	Controle de Emendas								
Emenda N° Data 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11		Data da	Inserida	Emenda		Data da	Inserida		
Nº	Data	Inserção	por	Nº	Data	Inserção	por		
01				33					
02				34					
03				35					
04				36					
05				37					
06				38					
07				39					
08				40					
09				41					
10				42					
11				43					
12				44					
13				45					
14				46					
15				47					
16				48					
17				49					
18				50					
19				51					
20				52					
21				53					
22				54					
23				55					
24				56					
25				57					
26				58					
27				59					
28				60					
29				61					
30				62					
31				63					
32				64					

IAC 5301-0699

SUMÁRIO

1 INTRODUÇAO	4
2 COMPOSIÇÃO	4
3 LOCALIZAÇÃO	4
4 SINALIZAÇÃO	5
5 ÁREAS NECESSÁRIAS PARA ABRIGAR A SAC	5
6 APROVAÇÃO DOS PROJETOS DAS SAC	6
7 DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXO 1 – MODELO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DA SAC	7
ANEXO 2 – MODELO DOS 2º E 3º SEGMENTOS INTEGRADOS EM AEROPORTOS COM MOVIMENTO ANUAL SUPERIOR A UM MILHÃO DE PASSAGEIROS (PADRÃO A)	8
ANEXO 3 – MODELO DO 1º SEGMENTO INTEGRADO COM AS INSTALAÇÕES DA SALA DE TRÁFEGO EM AEROPORTOS (PADRÃO A)	9
ANEXO 4 – MODELO DO 3º SEGMENTO ISOLADO EM AEROPORTOS (PADRÃO A)	10
ANEXO 5 – MODELO DOS 2º E 3º SEGMENTOS INTEGRADOS EM AEROPORTOS COM MOVIMENTO ANUAL ENTRE TREZENTOS MIL A UM MILHÃO DE PASSAGEIROS (PADRÃO B)	11
ANEXO 6 – MODELO DO 1º SEGMENTO INTEGRADO COM AS INSTALAÇÕES DA SALA DE TRÁFEGO EM AEROPORTOS (PADRÃO B)	12
ANEXO 7 – MODELO DO 3° SEGMENTO ISOLADO EM AEROPORTOS (PADRÃO B E PADRÃO C)	13
ANEXO 8 – MODELO DO 2º E 3º SEGMENTOS INTEGRADOS EM AEROPORTOS COM MOVIMENTO INFERIOR A 300 MIL PASSAGEIROS (PADRÃO C)	14
ANEXO 9 – MODELO DO 1º SEGMENTO INTEGRADO COM AS INSTALAÇÕES DA SALA DE TRÁFEGO EM AEROPORTOS (PADRÃO C)	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	16

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O controle e a fiscalização das atividades da aviação civil são obrigações administrativas do Departamento de Aviação Civil DAC, órgão central do Sistema de Aviação Civil, indispensáveis à segurança da operação dos aeroportos, das aeronaves e dos usuários do Sistema.
- 1.2 Estas funções são exercidas nos aeroportos pelas Seções de Aviação Civil SAC, ativadas através de Portarias do Diretor-Geral de Aviação Civil, cujas atribuições específicas estão estabelecidas na IAC 2306-0790.
- 1.3 Cabe às administrações aeroportuárias destinar as áreas necessárias para abrigar o pessoal e o mobiliário das SAC, para o seu funcionamento.

2 COMPOSIÇÃO

- 2.1 Para poder exercer suas atribuições nos aeroportos, as SAC deverão ter suas instalações divididas em três segmentos, conforme abaixo discriminado:
- 2.1.1 o primeiro segmento compreende uma área destinadas às verificações de homologação aeronáutica, visando o desembaraço dos planos de vôo;
- 2.1.2 o segundo segmento compreende uma área reservada para a administração da SAC; e
- 2.1.3 o terceiro segmento compreende uma área destinada ao atendimento dos passageiros.

3 LOCALIZAÇÃO

- 3.1 A localização dos segmentos que compõe as SAC, devem obedecer aos seguintes requisitos:
- 3.1.1 o primeiro segmento deve ser conjugado com a sala de tráfego aéreo do aeroporto;
- 3.1.2 o segundo segmento deve ser situado em local de fácil acesso ao pátio de manobras de aeronaves e ao interior do aeroporto; e
- 3.1.3 o terceiro segmento deve ser situado em local de fácil acesso para o passageiro e próximo à área de "check in".

- 3.2 Dependendo do padrão arquitetônico e do movimento do aeroporto, os três segmentos poderão funcionar em instalações isoladas ou integradas, desde que sejam atendidos os requisitos acima.
- 3.3 Nos aeroportos onde houver mais de um terminal de passageiros, a administração aeroportuária deverá disponibilizar um terceiro segmento em cada terminal.

4 SINALIZAÇÃO

- 4.1 A administração aeroportuária deverá disponibilizar sinalização conforme o anexo 1 desta IAC, em todo o conjunto de informações aos usuários do aeroporto abrangendo as áreas de embarque, de desembarque e outras de grande movimentação, seguindo a mesma padronização da sinalização existente.
- 4.2 Especial atenção deve ser dada à sinalização para a localização do terceiro segmento, por ser a área de atendimento aos passageiros.

5 ÁREAS NECESSÁRIAS PARA ABRIGAR A SAC

- 5.1 As áreas destinadas aos segmentos das SAC devem possuir medidas mínimas, que variam conforme o movimento dos aeroportos e terminais, de modo a atender às necessidades para o cumprimento de suas atribuições.
- 5.2 Assim sendo, são as seguintes as áreas mínimas que deverão ser disponibilizadas pelas administrações aeroportuárias, para o funcionamento das SAC:
- 5.2.1 aeroportos com movimento anual superior a um milhão de passageiros (Padrão A):
 - a) primeiro segmento 8,60m²;
 - b) segundo segmento 33,80m²; e
 - c) terceiro segmento, quando isolado de 5 a 6,30m² por terminal.
- 5.2.2 aeroportos com movimento anual entre trezentos mil a um milhão de passageiros (Padrão B):
 - a) primeiro segmento 6m²;
 - b) segundo segmento 24,50m²; e
 - c) terceiro segmento, quando isolado de 3,60 a 4,30m² por terminal.
- 5.2.3 aeroportos com movimento anual inferior a trezentos mil passageiros(Padrão C):
 - a) primeiro segmento 4m²;
 - b) segundo segmento 18m²; e

- c) terceiro segmento, quando isolado de 3,60 a 4,30m² por terminal.
- 5.3 Modelos de composição dos segmentos das SAC, seus mobiliários e suas respectivas áreas mínimas constam nos anexos 2 a 9, desta IAC.

6 APROVAÇÃO DOS PROJETOS DAS SAC

- 6.1 Quando da construção, ampliação ou reforma de terminais de passageiros, a administração aeroportuária deverá submeter o projeto das instalações para a SAC ao DAC, para aprovação.
- 6.2 Do mesmo modo, quando for ativada uma SAC, a administração aeroportuária deverá submeter o projeto das instalações para a SAC ao DAC, para aprovação.

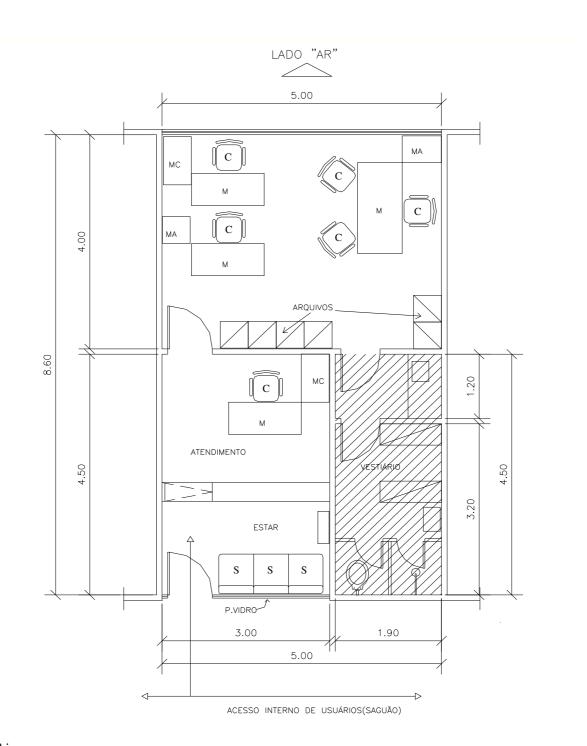
7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 As administrações dos aeroportos que estiverem em desacordo com esta Instrução terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para se adequarem aos dispositivo desta IAC.
- 7.2 Compete aos SERAC exercerem a fiscalização do cumprimento desta IAC, devendo comunicar ao DAC as discrepâncias observadas.
- 7.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DAC.

ANEXO 1 – MODELO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DA SAC



ANEXO 2 – MODELO DOS 2º E 3º SEGMENTOS INTEGRADOS EM AEROPORTOS COM MOVIMENTO ANUAL SUPERIOR A UM MILHÃO DE PASSAGEIROS (PADRÃO A).



Legenda:

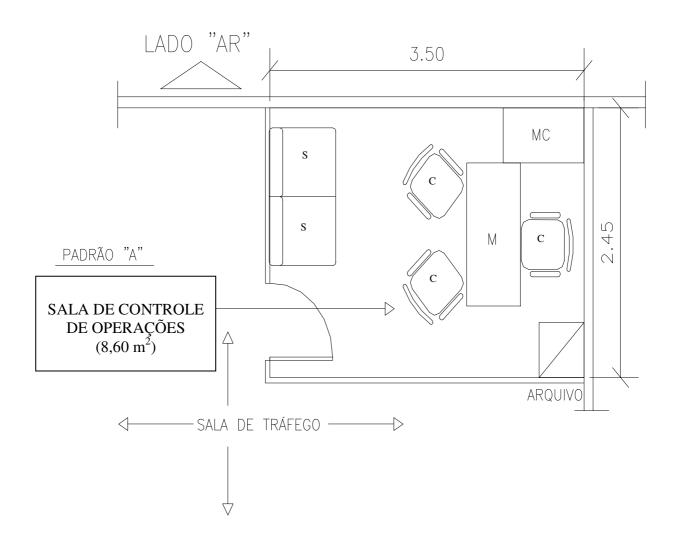
"M" – MESA DE TRABALHO "MC" – MESA DE COMPUTADOR

"MA" – MESA DE APOIO
"C" – CADEIRA

"C" – CADEIRA "S" – SOFÁ ÁREA OPERACIONAL

ÁREA DE APOIO

ANEXO 3 – MODELO DO 1º SEGMENTO INTEGRADO COM AS INSTALAÇÕES DA SALA DE TRÁFEGO EM AERPORTOS (PADRÃO A).



Legenda:

"M" – MESA DE TRABALHO
"MC" – MESA DE COMPUTADOR

"MA" - MESA DE APOIO

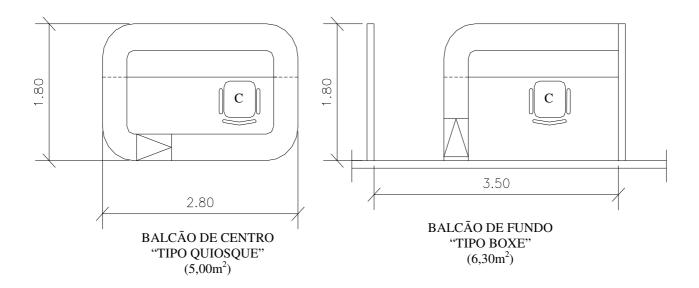
"C" – CADEIRA "S" – SOFÁ

OBS.: UNIDADE: METRO (M)

ÁREA DE APOIO

ÁREA OPERACIONAL

ANEXO 4 - MODELO DO 3º SEGMENTO ISOLADO EM AEROPORTOS (PADRÃO A).



Legenda:

"M" - MESA DE TRABALHO "MC" - MESA DE COMPUTADOR

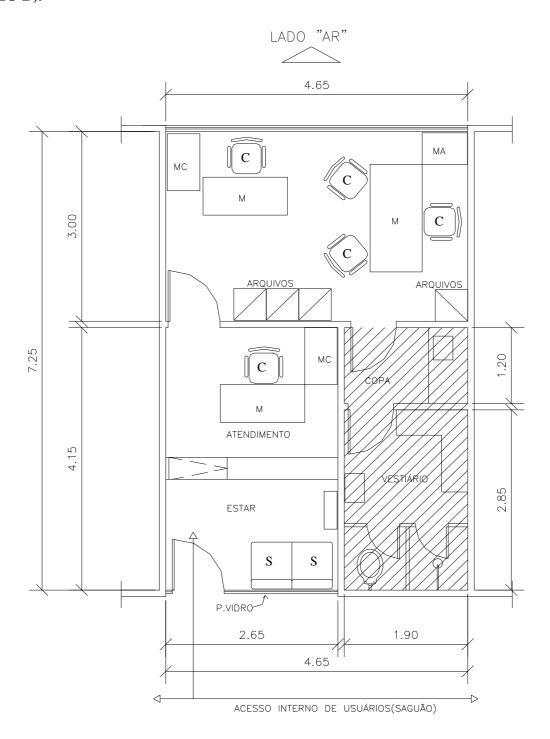
"MA" - MESA DE APOIO

"C" – CADEIRA

"S" - SOFÁ ÁREA OPERACIONAL

ÁREA DE APOIO

ANEXO 5 – MODELO DOS 2º E 3º SEGMENTOS INTEGRADOS EM AEROPORTOS COM MOVIMENTO ANUAL ENTRE TREZENTOS MIL A UM MILHÃO DE PASSAGEIROS (PADRÃO B).



Legenda:

"M" – MESA DE TRABALHO
"MC" – MESA DE COMPUTADOR

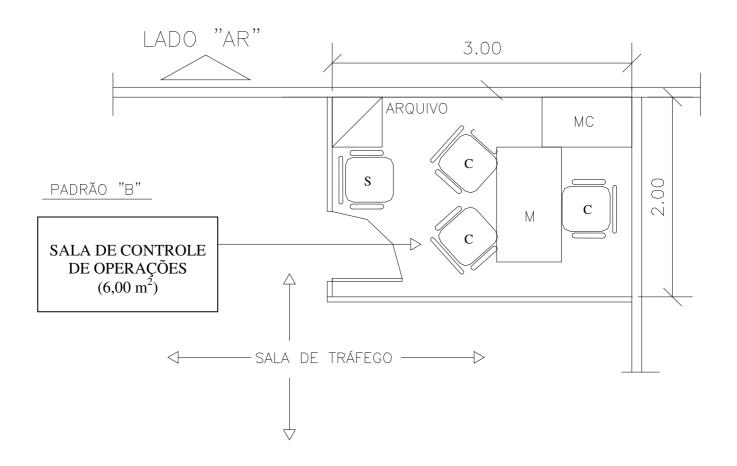
"MA" - MESA DE APOIO

"C" – CADEIRA "S" – SOFÁ ÁREA OPERACIONAL

ÁREA DE APOIO

ANEXO 6 – MODELO DO 1º SEGMENTO INTEGRADO COM AS INSTALAÇÕES DA SALA DE TRÁFEGO EM AEROPORTOS (PADRÃO B).

]



Legenda:

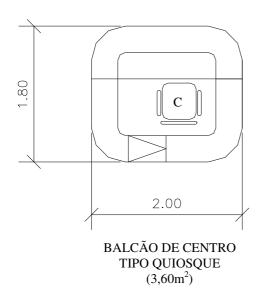
"M" – MESA DE TRABALHO "MC" – MESA DE COMPUTADOR

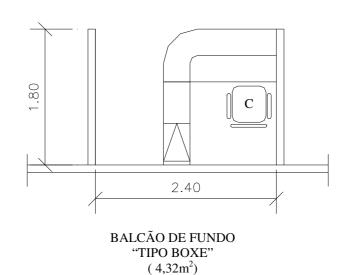
"MA" - MESA DE APOIO

"C" – CADEIRA "S" – SOFÁ ÁREA OPERACIONAL

ÁREA DE APOIO

ANEXO 7 – MODELO DO 3º SEGMENTO ISOLADO EM AEROPORTOS (PADRÃO B e PADRÃO C).





Legenda:

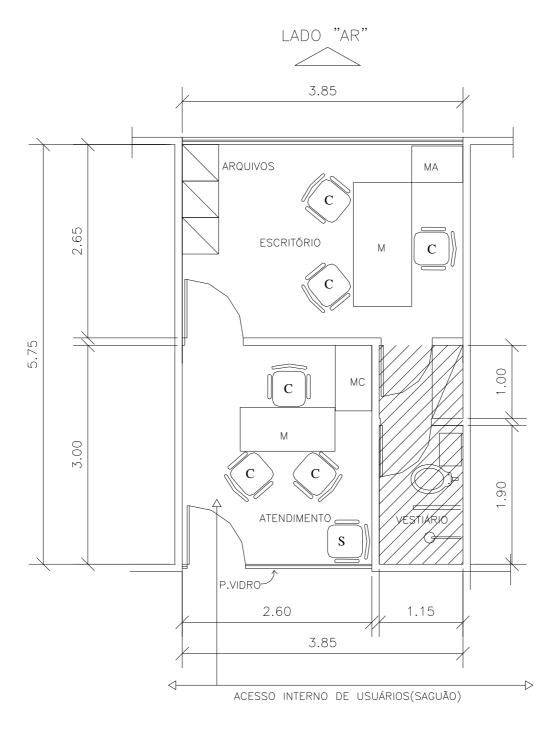
"M" – MESA DE TRABALHO "MC" – MESA DE COMPUTADOR

"MA" – MESA DE APOIO

"C" – CADEIRA "S" – SOFÁ ÁREA OPERACIONAL

ÁREA DE APOIO

ANEXO 8 – MODELO DO 2º E 3º SEGMENTOS INTEGRADOS EM AEROPORTOS COM MOVIMENTO INFERIOR A 300 MIL PASSAGEIROS (PADRÃO C).



Legenda:

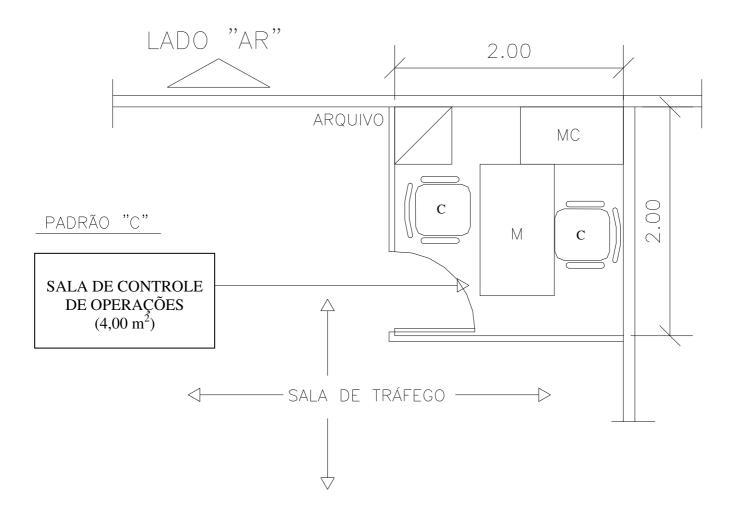
"M" – MESA DE TRABALHO "MC" – MESA DE COMPUTADOR

"MA" - MESA DE APOIO

"C" – CADEIRA "S" – SOFÁ ÁREA OPERACIONAL

ÁREA DE APOIO

ANEXO 9 - MODELO DO 1º SEGMENTO INTEGRADO COM AS INSTALAÇÕES DA SALA DE TRÁFEGO EM AEROPORTOS (PADRÃO C).



Legenda:

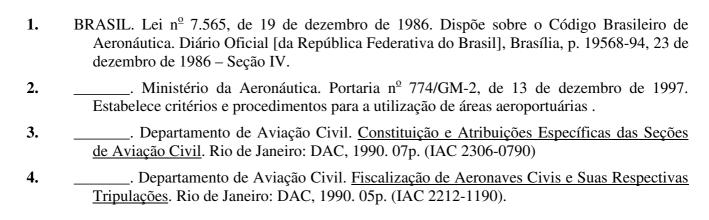
"M" – MESA DE TRABALHO
"MC" – MESA DE COMPUTADOR

"MA" – MESA DE APOIO

"C" – CADEIRA "S" – SOFÁ ÁREA OPERACIONAL

ÁREA DE APOIO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS





COMANDO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DAC N.º 390A/DGAC, DE 11 DE JUNHO DE 1999

Aprova a Instrução de Aviação Civil (IAC), que dispõe sobre as Instalações para as Seções de Aviação Civil (SAC) nos aeroportos.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 65.144, de 12 de setembro de 1969; e tendo em vista o disposto na Lei N.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e, ainda, no Art. 3°, Art. 4° e inciso III do Art. 5°, da Portaria N.º 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 5301-0699 Espécie: NORMATIVA

Âmbito: GERAL

Título: INSTALAÇÕES PARA AS SEÇÕES DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC) NOS AEROPORTOS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ten.-Brig.-do-Ar MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Diretor-Geral